



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6244 - Quarta-feira, 6 de maio de 2020  
Divulgação: Quarta-feira, 6 de maio de 2020    Publicação: Quinta-feira, 7 de maio de 2020

## EDIÇÃO EXTRA

### EXECUTIVO

#### Decretos

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 20.569, DE 6 DE MAIO DE 2020, que "altera o § 1º do art. 1 e o inc. VII do art. 2º, ambos do Decreto nº 20.533, de 31 de março de 2020, que cria o Escritório de Fiscalização (EF), vinculado ao Gabinete de Prefeito (GP), para coordenar as ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada, composto por todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta."**

DECRETO Nº 20.569, DE 6 DE MAIO DE 2020.

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365\\_ce\\_289302\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365_ce_289302_1.pdf)

### DOCUMENTOS OFICIAIS

#### Documentos Oficiais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### EDITAL 38/2020

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PROCESSO 20.0.000038449-7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, torna públicas as próximas etapas do Concurso, conforme segue:

1. Resultado dos pedidos de solicitação de isenção, conforme Anexo Único.
2. Os candidatos interessados em interpor recurso referente ao Resultado dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição poderão fazê-lo no período de 08/05 a 12/05/2020.  
2.1 Para comprovação da situação regular de isento, os candidatos que tiveram seus pedidos indeferidos, além de acessarem o Formulário Online de Recurso, poderão enviar documentação complementar acessando o site da FUNDATEC, pelo link Formulário Online – Documentos Complementares para Isenção da Taxa de Inscrição, durante o período de recurso informado acima.

Porto Alegre, 06 de maio de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Anexo Único - Resultado Preliminar Pedidos de Isenção de Taxa

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365\\_ce\\_289286\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365_ce_289286_1.pdf)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 17/2020

PROCESSO 20.0.000012294-8

Regulamenta os fluxos e os prazos internos a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS) e pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA) nos processos administrativos eletrônicos instaurados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, e

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 277, de 20 de maio de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 661, de 7 de dezembro de 2010, que dispõe acerca de normas gerais sobre os conselhos municipais, nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e revoga legislação sobre esse tema,

Considerando o Acordo Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 1.09.0272836-2, da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre que estabelece a obrigação do Município de Porto Alegre de informar ao Conselho Municipal de Saúde, previamente, acerca de todos os projetos que venham a ser desenvolvidos e que envolvam uma possível posterior execução, bem como prevê o encaminhamento de convênios e contratos ao Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura,

Considerando a Decisão Judicial proferida pela Justiça Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 5004915-44.2013.404.7100 que determinou ao Município de Porto Alegre que não celebre novos contratos/convênios/aditamentos e não aprove projetos no SUS sem a prévia e efetiva oitiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, bem como estabeleceu o dever do Município de Porto Alegre, em caso de discordância ao posicionamento ou não acolhimento das recomendações do CMS/POA, de apresentar a respectiva motivação, previamente à implementação dos projetos e/ou celebração dos contratos/convênios/aditamentos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os fluxos e os prazos internos a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS) e pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA) nos processos administrativos eletrônicos instaurados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos administrativos eletrônicos referentes aos contratos, convênios, aditamentos, projetos no SUS ou outros instrumentos jurídicos para o CMS/POA será de responsabilidade do setor da SMS que instaurou o processo.

Art. 2º Os processos administrativos eletrônicos que tenham por objeto contratos, convênios ou aditamentos, bem como projetos no Sistema Único de Saúde (SUS) ou outros instrumentos jurídicos, a serem firmados com a União (Administração Pública Federal direta e indireta) serão encaminhados ao CMS/POA para sua manifestação anteriormente à formalização.

§ 1º O CMS/POA deverá se manifestar no prazo de até 15 dias, a contar do encaminhamento dos autos pelo órgão técnico competente da SMS, nos autos do processo administrativo eletrônico, através de documento assinado digitalmente e encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde

§ 2º Nos casos de risco de continuidade dos serviços essenciais de saúde e constatada expressamente a urgência do procedimento pelo órgão técnico competente da SMS, através de manifestação no processo eletrônico acompanhada de justificativa, o CMS/POA deverá se manifestar no prazo de até 7 dias, a contar do encaminhamento dos autos pelo órgão técnico competente da SMS.

§ 3º Em caso de discordância ao posicionamento ou não acolhimento das recomendações do CMS/POA, a SMS, através de seu órgão técnico competente, deve apresentar a respectiva motivação, a qual deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os processos administrativos eletrônicos que tenham por objeto projetos, contratos, convênios, aditamentos ou outros instrumentos jurídicos que envolvam uma possível posterior execução, sem ingerência da União (Administração Pública Federal direta e indireta), deverão ser informados ao CMS/POA, previamente à sua formalização, através do órgão técnico da SMS que instaurou o processo.

§1º Formalizado o contrato, convênio ou outro instrumento jurídico, deverá o órgão técnico da SMS que instaurou o procedimento encaminhar o processo para o CMS/POA no prazo de até 30 dias após a assinatura.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará projetos para análise do Plenário do CMS/POA previamente, salvo em casos excepcionais ou nos casos previstos no §2º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, através de seu Pleno ou, subsidiariamente, de seu representante legal, deverá se manifestar no prazo de até 15 dias sobre os projetos, contratos, convênios, aditamentos, termos ou outros instrumentos jurídicos encaminhados, através de documento assinado digitalmente e direcionado ao Secretário Municipal de Saúde.

§1º Nos casos de risco de continuidade dos serviços de saúde, constatada urgência ou emergência, deverá o Conselho Municipal de Saúde manifestar-se no prazo de 7 dias.

§2º Nos casos de dispensa de licitação ou de chamamento, em casos de emergencialidade ou de urgência, será dado ciência ao CMS/POA e concedido prazo de 72 horas ao Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde ou ao seu representante legal para manifestação quanto à intenção de contratar serviços ou de aquisição de bens, sem prejuízos da deliberação do Plenário em momento oportuno.

§3º Transcorridos os 15 dias de que trata o caput sem manifestação do Plenário do CMS/POA, deverá o Núcleo de Coordenação ou seu representante legal, no prazo de 72 horas, encaminhar manifestação favorável ou não dos projetos, contratos, convênios, aditamentos, termos ou outros instrumentos jurídicos ao Secretário Municipal de Saúde, com a devida justificativa.

§4º O pedido de documentos ou informações complementares não suspenderão os prazos definidos neste artigo.

Art. 5º Considera-se projeto o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar uma obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, que será objeto de uma contratação, elaborado com base em estudos técnicos e científicos, sem necessidade de definição ou precisão de detalhes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará contratos, convênios, aditamentos, termos ou outros

instrumentos jurídicos encaminhados em até 30 dias após sua assinatura para análise do CMS/POA, salvo aqueles em que for parte a União.

Parágrafo Único: Quando a União for parte nos contratos, convênios, aditamentos, termos ou outros instrumentos jurídicos encaminhados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar previamente à assinatura para análise e deliberação do CMS/POA.

Art. 7º No período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto decretada situação de calamidade pública e emergência, os projetos, contratos, convênios ou aditamentos referentes a serviços assistenciais serão encaminhados ao CMS/POA sem prejuízo do andamento do processo, com o objetivo de garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de maio de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

### **COMUNICAÇÃO PROCESSO 20.15.000001913-7**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PORTO ALEGRE, CNPJ/MF nº 89.525.901/0001-00, torna pública a Comunicação direcionada às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, relacionadas no link abaixo, realizada pelo Ofício nº 100/2020 do Gabinete da Presidência:

Considerando o ofício nº 099/2020, os Termos de Colaboração firmados com a FASC estavam com seus prazos de vigência e cronograma de desembolso suspensos durante a vigência do decreto nº 20.534/2020 e enquanto permanesse a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus/COVID-19, ou até a manifestação contrária por escrito da FASC;

Considerando, que o Município de Porto Alegre vivencia uma das maiores crises sanitárias e epidemiológicas da sua história, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a preocupação do Município em adotar medidas urgentes que viabilizem a manutenção das entidades da sociedade civil que atuam em sede de parceria, com base na Lei 13.019/2014, a fim de que sejam assegurados valores mínimos para a garantia da viabilidade da manutenção das instituições, de forma a permitir o pronto restabelecimento dos serviços quando do fim do estado de calamidade;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.534/2020, estabelece a possibilidade de readequação dos termos de parceria, determinando aos titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a reavaliação desses termos, com intuito de redimensionar ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração durante a situação de calamidade pública;

Considerando que os colaboradores das entidades, que prestam serviços mediante contrato de trabalho poderão aderir ao Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 936, de 1º de abril de 2020, a qual tem o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresarias e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, mediante iniciativas como a concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, como forma de compensar eventuais perdas salariais;

Considerando que as atividades desenvolvidas por essa entidade comportam uma adequação do plano de trabalho, a fim de viabilizar a já referida manutenção da OSC, no período que impossibilitado o atendimento da forma como inicialmente previsto;

Considerando a excepcionalidade e a extrema delicadeza da situação posta, por meio de leitura harmônica do conjunto normativo aplicável e, forte nos princípios norteadores da conduta administrativa, solidariedade e da dignidade da pessoa humana, tem-se como viável a continuidade de pagamentos relativos às despesas fixas do termo de parceria, uma vez que imprescindíveis à retomada da execução do objeto da mesma, quando do retorno à normalidade;

Considerando, que a atividade de assistência social parceirizada pela FASC com as OSCs se configura em serviço público de natureza essencial, adstrito ao princípio da continuidade;

Comunica que:

1 – A partir do dia 01/05/2020, os Termos de Colaboração firmados com a FASC deverão ser alterados por meio de aditamento, a fim de que se proceda a revisão do plano de trabalho, para garantia do pagamento dos custos indiretos básicos (água, energia elétrica, por exemplo) das organizações da sociedade civil, de modo a sustentar a transferência de recurso público;

2 – A OSC cujo faturamento ano-calendário/2019 superar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), comprovado por meio de balanço patrimonial consolidado a ser enviado juntamente com os anexos, deverá encaminhar na adequação do plano de trabalho, demonstrativo de reflexo sofrido em razão da ajuda compensatória de caráter obrigatório de 30% do salário do empregado, prevista no artigo 8º, § 5º da MP 936/2020, que será custeado pelo Município;

3 – Tal adequação se dará por meio de requerimento de alteração do plano de trabalho (F001) da OSC, no prazo de dois dias úteis, a contar de 04/05/2020, com o preenchimento da nova tabela de custos indiretos mínimos (documento anexo), os quais já compõem o plano de trabalho inicial, e que serão custeados pelo Município, condicionado à manutenção dos empregos ou à adesão ao benefício federal;

4 – Seja informada a relação de trabalhadores da OSC que aderiram ao Programa de Manutenção do Emprego e Renda, previsto pela MP 936/2020, bem como sua comprovação, conforme preenchimento do modelo anexo à presente;

5 – A FASC entrará em contato para tratar das medidas jurídicas e administrativas cabíveis, visando a manutenção das entidades após 01/05/2020, bem como das situações específicas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

**VERA REGINA PONZIO HECKER**, Presidente da FASC

Organizações Comunicadas

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365\\_ce\\_289084\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3365_ce_289084_2.pdf)

## EDITAIS

### Editais

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 36/2020 – PROCESSO 20.0.000017131-0** para contratação de serviços de manutenção do sistema iluminação pública na região II - Zonas Sul e Oeste do Município de Porto Alegre em postes até 15 metros de altura, sendo o limite de divisa pela Avenida Ipiranga, conforme especificado em EDITAL.

**VENCEDOR:** WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda. EPP

**CNPJ:** 08.624.525/0001-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.104.999,98

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RELAÇÃO DE DESPESAS EXCEPCIONALIZADAS

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, DEFERE, em 05/05/2020, a solicitação de pagamento em caráter excepcional, encaminhada pelo Secretário Municipal Adjunto da SMPE, FERNANDO PIMENTEL, para pagamento de despesas prioritizadas a fim de dar seguimento à prestação de serviços técnicos para a estruturação de modelagem que contemple estudos de viabilidade econômico-financeira, jurídica, contábil e técnico-operacional relativos às atividades da CARRIS, consoante o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações.

**PAGAMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL:**

**VENCIMENTO DIA 06/05/2020**

**VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA – CNPJ 05.731.785/0001-96**

**PROCESSO DE PAGAMENTO:** 19.0.000061753-1

**CÓD. DESPESA:** 339035010000

**EMPENHO:** 2020/4865-1

**VALOR LÍQUIDO TOTAL:** R\$37.905,00

**VALOR BRUTO TOTAL:** R\$39.900,00

Porto Alegre, 05 de maio de 2020.

**LIZIANE DOS SANTOS BAUM**, Secretária-Adjunta da Fazenda.

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Juliana Garcia de Castro

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Eliane Iensen

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)